



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região

PA-PROMO 000076.2020.12.002/1

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO —, pelos Procuradores do Trabalho que ao final subscrevem, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*, e na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças (COVID-19) causadas pelo novo coronavírus notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;

CONSIDERANDO que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o da COVID-19 e que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus mas sem manifestação ou com manifestações leves dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro); pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuam no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration – OSHA), esses grupos são: (i) risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

CONSIDERANDO que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicará o aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente, nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o **Estado** prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, *caput*), mas também deixando claro que o dever do Estado *"não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade"* (§ 2º).

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência pelo Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a suspensão, em regime de quarentena, por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, pelo período de sete dias, das seguintes atividades: I - circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região

passageiros; II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto nº 515 de 17 de abril de 2020 dispõe que são considerados serviços privados essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; III – assistência médica e hospitalar; IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados; V – funerários; VI – captação e tratamento de esgoto e lixo; VII – telecomunicações; VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; IX – segurança privada; X – imprensa.

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto nº 515 de 17 de abril de 2020 prevê que as regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal dispõe ser crime contra a saúde pública, infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de um mês a um ano e multa.

CONSIDERANDO que o art. 330 do Código Penal dispõe ser crime de desobediência desobedecer a ordem legal de funcionário público, com pena de detenção de 15 dias a seis meses e multa.

RESOLVE

RECOMENDAR a essa empresa a adoção imediata das seguintes medidas:

1. **INTERROMPER imediatamente** suas atividades, inclusive as administrativas que não exijam contato com público externo, sem prejuízo da remuneração dos trabalhadores, na forma da Convenção nº 155 da OIT;
2. **PERMITIR** a ausência no trabalho, considerando-a como falta justificada, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 13.979/20.

2.1. Considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se que a interrupção da prestação de serviço não



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região

implique em redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91;

- 3. CONCEDER** férias coletivas, observados os requisitos legais para tanto, previstos nos artigos 139 e 140 da CLT, a fim de permitir a permanência dos trabalhadores em suas residências.

O não atendimento à presente recomendação implicará na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis.

RECOMENDA-SE ainda à autoridade policial a adoção das medidas cabíveis caso verificada a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Santa Catarina, 20 de março de 2020.

ANA ROBERTA TENÓRIO LINS HAAG

Procuradora do Trabalho

Vice Procuradora Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região

No exercício da chefia

BRUNO MARTINS MANO TEIXEIRA

Coordenador Regional da

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho - Codemat

MARIANA CASAGRANDA

Procuradora do Trabalho

Coordenadora Regional da Coordenadoria de

Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública – Conap



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000015.2020.12.903/3 Notificação nº 000026.2020**

Signatário(a): **MARIANA CASAGRANDA**

Data e Hora: **20/03/2020 10:47:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO MARTINS MANO TEIXEIRA**

Data e Hora: **20/03/2020 10:52:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA ROBERTA TENÓRIO LINS HAAG**

Data e Hora: **20/03/2020 11:10:30**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4552695&ca=JQRHTPBYYWN7HZW5